

Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003204/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046403/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.211709/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

MULICEIRO SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 00.530.957/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELSO RIBAU DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES /SOLDADA BASE/PAGAMENTOS

A partir de 01.02.2024 será implementado às seguintes soldadas-bases:

FUNÇÃO	CTR: Contramestre	MNC no Comando	CDM	Marinheiro de Convés/Moço de Convés	Marinheiro de Maquinas/MOM
SOLDADA	R\$ 2.269,89	R\$ 1.477,08	R\$ 1.760,44	R\$ 1.477,08	R\$ 1.477,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 01.02.2024, nenhuma soldada base da categoria dos Aquaviários Marítimos em todas suas, respectivas funções, poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A empregadora efetuará o pagamento dos seus empregados em parcela única mensalmente até o 5ª (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS E TABELA SALARIAL

Em 01.02.2024 a empresa reajustará a tabela salarial e todas às cláusulas econômicas do presente acordo, em 100% (cem por cento) do INPC do período de 01.02.2023 à 31.01.2024. (3,82%).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A MULICEIRO: fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único:

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A MULICEIRO utilizará nas formas de calculos o divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMULAS DE CALCULOS:

A) Insalubridade:

soldada base x 30% convés

soldada base x 40% maquinas.

B) Hora normal:

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade = (sub-total) divididos por 200

C) Hora extra com adicional de 50%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio +insalubridade+ equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 x n° de horas

D) HORA EXTRA com adicional de 100%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio +insalubridade+ equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 2 x n° de horas

E) HORA EXTRA NOTURNA com adicional de 50%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade+ equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 + 20% x n° de horas

F) HORA EXTRA NOURNA com adicional de 100%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade+ equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 2 + 20% x n° de horas.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No mês de gozo das férias de 1/3 constitucional, não será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, salvo se o empregado se manifestar por escrito um mês antes em querer incluir o benefício por ocasião das referidas férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ETAPA

A MULICEIRO: pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) para todos tripulantes em todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, mensal será de R\$675,83 (seicentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), exclusivamente para os tripulantes (devidamente habilitados de acordo com o CTS da embarcação) que estiverem exercendo a função de MESTRE OU COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga, se requisitado, com todas horas trabalhadas com acrescimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Horas reduzidas, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora noturna.

PARAGRAFO TERCEIRO:

R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

PARAGRAFO QUARTO:

Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acrescimos previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS FIXAS

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho, a **MULICEIRO** garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 221 (duzentas e vinte e uma) horas extraordinárias, sendo 171 (cento e setenta e uma) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

Soldada-base + etapa + G.comando + quinquênio + insalubridade x 1,50 x 171
200

Soldada-base + etapa + G.comando+ quinquênio + insalubridade x 2,00 x 50
200

Parágrafo único:

Caso o empregado eventualmente realize horas extraordinárias que excedam as 221 (duzentas e vinte e uma) horas extras fixas mensais estipuladas nesta cláusula, receberá as horas excedentes que efetivamente realizar.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS

A **MULICEIRO** pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, com reflexos em horas extras, adicional noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificação natalina. Com limite máximo de 03 (três) quinquênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

Soldada base + etapa + G.comando + quinquênio+ insalubridade x 0,20 x 1,50 x 104
200

Soldada base + etapa + G.comando+quinquênio + insalubridade x 0,20 x 2,00 x 16
200

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme tabela salarial do anexo I, deste Acordo.

FORMULAS DE CALCULO DA INSALUBRIDADE:

A) CONVÉS:

(soldada base X 30%)

B) MÁQUINAS:

(soldada base X 40%)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, fica instituído o pagamento aos Marítimos a título de Participação nos Resultados, tendo como parâmetro o número de navios atendidos pela Muliceiro nos portos e terminais Marítimos do Estado do Rio Grande do Sul (cidades de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS) no ano de 2024, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

O valor da Participação nos Resultados será de 80% (oitenta por cento) referente ao período de 2024/2025 (01.02.2024 a 31.01.2025) da soldada básica do mês de dezembro de 2024 do empregado, conforme suas respectivas categorias. Caso o colaborador tiver avos de trabalho, será pago proporcional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A Empregadora fornecerá e manterá a bordo (durante às 24 horas de cada dia) a alimentação necessária e condizente para a tripulação, durante todo o período em que as embarcações estiverem tripuladas ou guarnecidas, sem onus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria terá o valor de R\$ 660,09 (seicentos e sessenta reais e nove centavos), à ser creditado/disponibilizado em seus respectivos cartões alimentação **todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo antecipado para o último dia útil, caso essa data coincida com feriados, sábados ou domingo**, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A MULICEIRO fornecerá Vale Transporte/Lancha para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos marítimos, nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche, até o local de engajamento, entendendo-se, como tal, o local diverso do lugar onde o marítimo foi efetivamente recrutado pela Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

A participação dos marítimos nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva (Regional) é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo em qualquer tempo, ser adotada a participação do colaborador a título de coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva Regional (empregado e dependentes), e da Assistência Odontológica Supletiva Regional (somente Empregado), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo marítimo, com até 02 (dois) dependentes, a partir do terceiro, será suportado em 60% (sessenta por cento) pela Empresa e 40% (quarenta por cento) pelo empregado, e no caso de afastamento do funcionário por mais de 02 (dois) anos, será de 40% (quarenta por cento) pela Empresa, e 60% (quarenta por cento) pelo colaborador, ainda que licenciado pelo INSS (licença ou aposentadoria espécie 32). Neste caso, o pagamento deverá acontecer até o quinto dia útil do mês subsequente, no escritório da Empresa, sob pena de cancelamento do plano em questão, após a terceira inadimplência, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços, e coparticipação se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva Regional, serão contratadas com Empresa credenciada, de conceito regional, e de escolha da Empresa, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições empresarias para Assistência Médica e Odontológica Supletiva Regional não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos marítimos, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a Empresa pagará à família do MARÍTIMO que vier falecer em viagem, o valor de uma remuneração, pago uma única vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo do MARÍTIMO falecido em viagem será às expensas da empresa empregadora, trasladado para o Porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque para que seja sepultado sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta Cláusula, a família do MARÍTIMO compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

PARAGRAFO TERCEIRO - A certidão de óbito deverá ser entregue à Empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da data do ocorrido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados ou Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho, desde que o Empregado tenha vínculo empregatício a mais de 12 (doze) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

A Empregadora assegurará aos Empregados o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano completo de trabalho consecutivo na mesma empresa, limitado a 90 (noventa) dias.

Os dias de aviso prévio normal, acrescidos dos dias de aviso prévio proporcional, poderão ser concedidos de forma trabalhada ou indenizada, a critério da Empregadora.

O aviso prévio proporcional será devido somente por ocasião da despedida sem justa causa.

O Empregado em aviso prévio que comprovar a obtenção de novo emprego ficará desobrigado ao cumprimento dos dias restantes para o término do aviso, processando-se o desligamento legal no último dia de trabalho na Empregadora e os créditos trabalhistas serão computados até o último dia trabalhado, desde que não seja inferior a 30 (trinta) dias, evitando-se assim o conflito com a legislação trabalhista que prevê o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS das embarcações, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (CTR-Contramestre, MNC na função de Mestre ou Comandante, Condutor, Marinheiro de convés e Marinheiro de máquinas).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, o empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na **MULICEIRO** não será dispensado imotivadamente. O direito à aposentadoria será comprovado através de lançamento na carteira de trabalho do empregado ou mediante documento hábil fornecido pelo INSS.

Parágrafo único

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado e de extinção do contrato por acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO

As embarcações deverão conter um livro ponto ou folha ponto e um livro para registro de ocorrências ou fichas em modelo próprio da empresa que os substituam, como está previsto na legislação trabalhista, onde deverão constar horários de trabalho do empregado, as ocorrências, números de horas extras executadas e ao final serão assinados pelo mestre ou responsável pela embarcação, juntamente com o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO: (TURNO: SEMANA ESPANHOLA)

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados Marítimos embarcados em rebocadores e lanchas portuárias, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de Turno em trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador e lancha, com início e troca de turnos às 07:00 horas da manhã (entrada e saída), em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando (em serviço) ou atracada (manutenção ou a disposição), perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Parágrafo único

O disposto no *caput* desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas deste acordo, normas pactuadas em feito transacional, afastam a aplicação do art. 66 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados obedecerá a um sistema de revezamento de duas tripulações para cada embarcação, de maneira que enquanto uma turma estiver de serviço, a outra estará, necessariamente, em gozo de folga, conforme discriminado a seguir:

A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

E) - Em virtude da jornada de trabalho estabelecida nesta Cláusula a Empresa pagará mensalmente para as categorias representadas no presente Acordo o valor referente a 171 (cento e setenta e uma) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 50 (cinquenta) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, 12 (doze) horas extras com 100% (cem por cento) como remuneração dos dias trabalhados ou não em feriados, além de 02 (dois) Repouso Semanais Remunerados, tudo conforme tabela anexa, parte integrante do presente Acordo, sendo considerado para efeito de pagamento do Adicional Noturno a redução legal da hora noturna (52m30s) para o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas.

F) - Fica pactuado que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de jornada aludida no caput desta Cláusula, será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos, em virtude do regime de trabalho, estão abrangidos pelos referidos pagamentos, inclusive os períodos trabalhados nos intervalos entre jornadas e os períodos trabalhados nos horários de refeição e descanso.

G) – A dobra de serviço, realizada nos dias de folga do empregado, somente será admitida em condições excepcionais, e, quando remunerada, será considerada como trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) sendo descontadas do tripulante faltoso, as horas correspondentes ao período de rendição não ocorridas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$\text{DSR} = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno} + \text{Feriados}) \times 2}{15}$$

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS FIXOS:

Para compensar todos os feriados trabalhados, a MULICEIRO pagará, mensalmente, a cada tripulante 12 (doze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTOS

No caso de afastamento do colaborador (férias, atestado, certidão de nascimento, casamento e óbito), a Empresa poderá substituir por outro colaborador, da mesma categoria, o qual receberá a mesma remuneração do colaborador afastado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

INICIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI

A **MULICEIRO** fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Os membros da diretoria do **Sindicato** serão liberados da frequência ao trabalho durante o tempo necessário para participar de reuniões e assembleias sindicais, se coincidentes, mediante solicitação específica do **Sindicato** à MULICEIRO, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

A **MULICEIRO** descontará do empregado, em favor do **Sindicato**, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final) descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao **Sindicato** beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa (MULICEIRO) descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral (22 e 29 de novembro de 2023), ratificada na Assembleia (26.07.2024) exclusiva dos colaboradores da empresa MULICEIRO de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2024, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CUSTEIO SINDICAL

A **MULICEIRO** com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo **Sindicato** aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 43,89 (quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A MULICEIRO manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do **Sindicato**, de interesse da categoria, a serem enviados à MULICEIRO para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do **Sindicato**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A MULICEIRO enviará ao **Sindicato** cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Na falta de cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos Empregados, comunicará a Empregadora, por escrito sob protocolo assinado por representante legal da Empregadora, com o fim de retificar a irregularidade praticada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa de 10% (dez por cento) da soldada base do empregado atingido, em favor do empregado, desde que fique comprovada a irregularidade e a Empregadora negue-se a consertar a mesma.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

CELSO RIBAU DA SILVA
DIRETOR
MULICEIRO SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.02.2024 À 31.01.2025

01.02.2024 À 31.01.2025						
DISCRIMINAÇÃO	CTR	MNC-CTE	CDM	MNC/MOC		

SOLDADA	R\$ 2.269,89	R\$ 1.477,08	R\$ 1.760,44	R\$ 1.477,08		
INSALUBRIDADE 30% E 40%	R\$ 680,97	R\$ 443,12	R\$ 704,18	R\$ 443,12		
ETAPA	R\$ 10,97	R\$ 10,97	R\$ 10,97	R\$ 10,97		
G.COMANDO	R\$ -	R\$ 675,83				
QUINQUÊNIO 5% a cada 5 anos						
FIXO	R\$ 2.961,83	R\$ 2.607,00	R\$ 2.475,59	R\$ 1.931,17		
Horas fixas (50%) 171	R\$ 3.798,54	R\$ 3.343,48	R\$ 3.174,94	R\$ 2.476,73		
Horas fixas (100%) 50	R\$ 1.480,91	R\$ 1.303,50	R\$ 1.237,79	R\$ 965,59		
RSR s/he 50%	R\$ 506,47	R\$ 445,80	R\$ 423,33	R\$ 330,23		
RSR s/he 100%	R\$ 197,46	R\$ 173,80	R\$ 165,04	R\$ 128,74		
Adicional noturno c/50% s.h.e 104	R\$ 462,05	R\$ 406,69	R\$ 386,19	R\$ 301,26		
Adicional noturno c/100% s.h.e 16	R\$ 94,78	R\$ 83,42	R\$ 79,22	R\$ 61,80		
RSR do adicional noturno	R\$ 74,24	R\$ 65,35	R\$ 62,05	R\$ 48,41		
Feriados 100% (12)	R\$ 355,42	R\$ 312,84	R\$ 297,07	R\$ 231,74		
RSR s/he dos feriados	R\$ 47,39	R\$ 41,71	R\$ 39,61	R\$ 30,90		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 9.979,09	R\$ 8.783,60	R\$ 8.340,83	R\$ 6.506,58	Reajuste	ganho real
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 660,09	R\$ 660,09	R\$ 660,09	R\$ 660,09	3,82%	0,00%
CUSTEIO SINDICAL	R\$ 43,89	R\$ 43,89	R\$ 43,89	R\$ 43,89	R\$ 24,29	R\$ -
REAJUSTES	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%		
REAJUSTE EM VALORES	R\$ 367,17	R\$ 323,19	R\$ 306,86	R\$ 239,40		
Memorial de calculos:	obs: Nenhuma soldada base poderá ser inferior ao salario minimo Nacional					
Horas c/adicional de 50% =	Fixo/200x1,5x171					
Horas c/adicional de 100% =	Fixo/200x2x50					
Horas Feriados fixos=	Fixo/200x2x12					
Adicional noturno à 50%	Fixo/200x1,5x104x0,20					
Adicional noturno à 100%	Fixo/200x2x16x0,20					
RSR fixo	Fixo/15x2					
RSR s/he de 50%	Total HE 50%/15x2					
RSR s/he de 100%	Total HE 100%/15x2					
RSR sobre o adicional noturno	Total do adicional noturno/15x2					
RSR sobre o feriado	Total do feriado/15x2					

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANUÊNCIA AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.